



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS MÓVEIS PARA VACINAÇÃO EM PRAÇAS, COMPLEXOS ESPORTIVOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Móvel para cumprimento das metas estabelecidas nas campanhas vigentes na Cidade de Linhares/ES.

Art. 2º - O programa estabelecido no artigo 1º abrangerá as vacinas cujo Município de Linhares tenha efetuado campanhas, contudo, não tenha cumprido as metas pré-estabelecidas.

Art. 3º - As vacinas deverão ser disponibilizadas para aplicação exclusivamente aos finais de semanas nas praças, complexos esportivos, estádios de futebol e quadras poliesportivas públicas municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 010/2019

JUSTIFICATIVA

As vacinas atualmente representam grande arma na prevenção de doenças. Suas campanhas já foram responsáveis por eliminar várias doenças de nosso país.

No Brasil foi criado o Programa Nacional de Imunizações para alcançar toda a população. O município de Linhares/ES segue as orientações técnicas do PNI e do Programa Estadual de Imunizações (PEI).

Ocorre que geralmente as metas pré-estabelecidas não são batidas, sendo os prazos prorrogados e as propagandas estendidas.

Muitas das vezes as vacinações não ocorrem por problemas de logísticos dos munícipes, que embora com vontade, não conseguem se locomover aos postos destinados a vacinação nos horários de funcionamento.

Não sendo batidas as metas, algumas doenças que poderiam ser evitadas acabam por acometer a população, por mero descuido.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar o alcance das vacinas, evitando que a população seja acometida por doenças que podem ser plenamente prevenidas, especialmente em crianças e idosos.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Vereador - MDB